



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSOS DECIDIDOS

**PROCESSO RECURSO REVISÃO N.º 43/23/24**

ARGUIDOS: SPORT UNIÃO CARDIELENSE (C)

PROVA: TAÇA AFVC SENIORES – FUTEBOL 11

JOGO: 246.04.001 – S.C. CARDIELENSE X G.D. CASTELENSE (29/03/2024)

DECISÃO

Compulsados os autos, verifica-se que:

**FACTOS PROVADOS**

1. O jogador NUNO FILIPE GONÇALVES DUARTE, do Sport União Cardielense, com a licença nº 562460, foi o capitão de equipa no jogo entre o Sport União Cardielense e o Grupo Desportivo Castelense que teve lugar no dia 29 de março de 2024, a contar para a Taça da A.F.V.C (fls. 12);
2. Este Conselho de Disciplina aplicou ao referido jogador o castigo de quatro (4) jogos de suspensão, nos termos do artigo número 136, nº 1 do Regulamento Disciplinar (fls.14 v);
3. Este castigo foi aplicado tendo em conta o que consta do relatório do jogo elaborado pela equipa de arbitragem (fls. 12 e 13);
4. Designadamente que “Depois do jogo” o jogador usou linguagem e/ou gestos ofensivos, injurioso ou grosseiros (fls. 12 v);
5. Mais é descrito no relatório do jogo *“Em atitude enfurecida e confrontativa veio para perto de mim gritando e esbracejando, apontando-me o dedo e dizendo: “Isto é uma palhaçada, és muito fraco, tu connosco não brincas”. Após ter sido afastado pelos colegas, exhibi-lhe o CV e nesse momento o jogador perdeu a cabeça tendo tentado vir para cima de mim em atitude de brutalidade e conduta violenta, sendo necessário a intervenção de alguns colegas e GNR para impedir que o jogador chegasse até nós. Mais uma vez, depois de já todos terem descido o túnel, descemos nós e novamente o jogador, nos corredores dos balneários, voltou a tentar vir ter comigo aos gritos e atitude enfurecida tendo novamente a GNR ter que intervir”* (fls. 12 v);
6. O Clube não se conformou com o castigo aplicado e requereu o “Recurso de Revisão” do castigo;

**FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO**

O clube apresentou a sua defesa e indicou prova testemunhal (fls. 3 a 11), esclarecendo que em momento algum o seu atleta Nuno Duarte saiu da baliza de “braços abertos e a falar em alto som”, isto quando foi da amostragem do cartão amarelo (fls. 5);

No final do jogo o atleta Nuno Duarte se dirigiu ao árbitro e disse-lhe apenas que aquele não tinha respeito por ele, mas em momento algum o ameaçou, o tentou agredir ou insultou (fls. 5);



Referem que o atleta Nuno Duarte não foi afastado pelos colegas, nem tão pouco foi afastado pelos agentes da GNR que se encontravam naquele jogo e em momento algum foi confrontar a equipa de arbitragem no túnel, e tentou agredi-los, ameaça-los, ou teve qualquer comportamento impróprio (fls. 6 e 7);

Motivo pelo qual não podem concordar com a aplicação da sanção de quatro (4) jogos de castigo ao atleta Nuno Duarte (fls. 7);

Mais defendem que o atleta Nuno Duarte não tem qualquer sanção registada no seu percurso de atleta, que soma cerca de trinta anos de ligação ao futebol, que nos últimos três anos esteve ao serviço do Clube, período que cumpriu com elevado espírito de desportivismo, defendendo que lhe deve ser aplicada uma sanção menos gravosa – sanção de multa, ou a ser aplicada a pena de suspensão deveria ser aplicada pelo mínimo – dois jogos (fls. 8 e 9);

Foram ouvidas as duas testemunhas arroladas pela Defesa (fls. 20 e 21);

A testemunha Alberto Araújo, agente da GNR que chefiou a patrulha presente no referido jogo esclarece que no final do jogo, os jogadores do Cardielense se aproximaram do árbitro a tirarem satisfações pela prestação da equipa de arbitragem durante o jogo. Que não se apercebeu de qualquer tipo de atitude do jogador Nuno em termos agressivos, simplesmente estava exaltado (fls. 20);

Quanto à testemunha Carlos Lima, capitão de equipa, da equipa visitante, ou seja do Grupo Desportivo Castelense, esclareceu que o jogador nuno Duarte é um jogador muito calmo, muito sereno, não viu nada por parte deste jogador enquanto o jogo durou. Que no final do jogo nos cumprimentos à equipa de arbitragem não viu qualquer atitude por parte do jogador Nuno Duarte, mesmo na confrontação com o pedido de esclarecimentos. Entende que o castigo aplicado ao jogador é demasiado exagerado para o que se passou (fls. 21);

Temos o relatório do jogo, elaborado pela equipa de arbitragem, que aqui damos por reproduzido para todos os efeitos legais (fls. 12/13);

Ora,

Não temos súmula de ocorrências da GNR, dado que a mesma não foi elaborada, dado não terem existido perturbações da ordem pública

O vídeo junto pelo Clube arguido, só mostra as imagens com a amostragem do cartão amarelo ao jogador Nuno Duarte;

Os depoimentos das duas testemunhas ouvidas, apresentadas pela Defesa, referem que dado o resultado final e a eliminação do Clube arguido desta competição, se gerou um momento de alguma exaltação junto dos membros da equipa de arbitragem, contudo são unânimes em considerar que não houve agressões, nem tentativas, nem situações que levassem a um castigo tão exagerado ao jogador;

Feita a consulta ao cadastro desportivo do jogador Nuno Duarte, que leva cerca de três dezenas de ambos ao serviço do futebol, não encontramos qualquer situação semelhante à que foi descrita no relatório de jogo;

Aliás é mesmo considerado nos meios desportivos como um jogador calmo e sereno que passa uma mensagem de tranquilidade para os seus colegas de equipa;

Podemos admitir que tendo em conta as suas funções de capitão, o desfecho final do jogo, com a derrota da sua equipa em casa e eliminada da Taça da AFVC, no final do jogo possa ter tido um



momento menos bom no pedido de esclarecimentos junto da equipa de arbitragem, em que a exaltação possa ter tomado conta de si;

A sanção a aplicar ao jogador Nuno Duarte, terá que ser sempre de suspensão de jogos e nunca em multa, de acordo com o artigo nº 136º, nº 1 do Regulamento Disciplinar;

#### DECISÃO

Tudo visto entendemos julgar parcialmente procedente o recurso de revisão apresentado e assim decide-se pela redução para três jogos de suspensão do jogador NUNO FILIPE GONÇALVES DUARTE.

**CUSTAS:** Pelo Clube arguido, levando em consideração a taxa de justiça já paga.

Viana do Castelo e Associação de Futebol, 22 de Abril de 2024

*Pel' O Conselho de Disciplina da AFVC,*

António Colaço de Matos  
(Presidente)

ANOS | 1923-2023  
AFVC | ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL  
DE VIANA DO CASTELO